



CAMARA MUNICIPAL VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº **007/2020**, QUE CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ E A EMPRESA: SCHIMITT ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Pelo presente instrumento contratual, o **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Rua José Bonifácio Pires, 679, Centro, São João do Itaperiú/SC**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. **95.954.467/0001-87**, representado por seu presidente, Senhor **VALDECI DELMONEGO**, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **SCHIMITT ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, doravante denominado CONTRATADO, inscrito no CNPJ nº **07.617.116/0001-13**, estabelecida na **Rua José Raimundo Ramos, nº 451 – Bairro: São Cristovão – Barra Velha/SC**, neste ato representada por **CELSO FRANCISCO SCHIMITT**, Carteira de Identidade nº. **4/R – 1.408.775 SSP/SC** e inscrito no CPF sob o nº **550.554.279-49** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**, e que se regerá Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações posteriores, e ainda pelo que dispõe o termo de Referência e a presente minuta contratual, que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

– O objeto do presente contrato é dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em Pavimentação com lajota sextavada em estacionamento do pátio da sede da Câmara de Vereadores de São João de Itaperiú, sito a Rua José Bonifácio Pires, 679, Centro, São João do Itaperiú/SC, conforme constam nos anexos que seguem: Memorial Descritivo/Orçamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL:

2.1 - O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei n. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E VIGÊNCIA:

3.4 – O presente contrato terá sua vigência até o dia podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que seja de interesse da administração, conforme faculta o artigo 57 da Lei 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global para o presente Contrato é de *R\$ 29.510,00 (vinte e nove mil e quinhentos e dez reais)*.

4.1.2 - O pagamento será efetuado após emissão de Nota Fiscal, e medições apresentadas pela CONTRATADA, e fiscalizada e aprovada pelo Depto. de Engenharia do Município.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CAMARA MUNICIPAL VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2020.

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Atividade: 01.031.0001.1.001 – Conservação, Ampliação e Ref. do Prédio da Câmara

Elemento: (2) 4.4.90.00.00.00 Aplicações diretas

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação do serviço do objeto do presente contrato;
- c) assumir responsabilidade sobre quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços realizados.
- f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- f) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- g) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.



CAMARA MUNICIPAL VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.



CAMARA MUNICIPAL VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ **ESTADO DE SANTA CATARINA**

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.



CAMARA MUNICIPAL VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ **ESTADO DE SANTA CATARINA**

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Depto. Compras da Câmara Municipal de São João do Itaperiú, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela *CONTRATANTE* à seu exclusivo juízo.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

10.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o ultimo mês de prestação dos serviços.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do termo de referência da dispensa de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.



CAMARA MUNICIPAL VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o termo de referência da dispensa de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Barra Velha/SC.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Dispensa de Licitação n. 03/2020, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

São João do Itaperiú(SC), 19 de outubro de 2020.

Presidente da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú (SC)
VALDECI DELMONEGO
CONTRATANTE

SCHIMITT ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
por **CELSO FRANCISCO SCHIMITT**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____